Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 768/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/19705/2014
PROTOCOLO	:	1468343
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	IDENOR MACHADO
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 11/2013
CONTRATADA	:	INFORMATICI TECNOLOGIAS INTELIGENTES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N. 15/2013
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REVISÃO DA REDE ELÉTRICA PARA COMPUTADORES COM BALANCEAMENTO DE CARGA, REVISÃO DA REDE LÓGICA COM CERTIFICAÇÃO DOS PONTOS, INSTALAÇÃO DE RACK DE PAREDE PARA ABRIGO DE ATIVOS DA REDE, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE 3 SWITCHS NO CPD, REORGANIZAÇÃO FÍSICA DO RACK DO CPD COM ORGANIZAÇÃO DE PATH CORDS, REVISÃO DOS SERVIDORES EXISTENTES, REVISÃO DOS N-BREAKS, REVISÃO E READEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS NO AMBIENTE INTERNO E EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM GRAVAÇÃO DAS IMAGENS E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SERVISSE DESK, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE
VALOR INICIAL	:	R$ 45.880,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 15/2013 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e execução financeira do Contrato Administrativo n. 11/2013 (3ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados e a empresa Informatici tecnologias inteligentes Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Idenor Machado, vereador presidente à época.

O objeto do contrato é a contratação de empresa para serviços de revisão da rede elétrica para computadores com balanceamento de carga, revisão da rede lógica com certificação dos pontos, instalação de rack de parede para abrigo de ativos da rede, instalação e configuração de 3 switchs no CPD, reorganização física do rack do CPD com organização de path cords, revisão dos servidores existentes, revisão dos n-breaks, revisão e readequação da solução de monitoramento por câmeras no ambiente interno

e externo da Câmara Municipal, com gravação das imagens e implantação de solução de servisse desk, com fornecimento de software.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 12976/2015, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 15774/2015, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, letra "a" do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei Federal n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 45.880,00;

- Valor Empenhado: R$ 45.880,00;

- Notas Fiscais: R$ 45.880,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 45.880,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 15/2013 (1ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados e a empresa Informatici tecnologias inteligentes Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Idenor Machado, vereador presidente à época, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 11/2013 (2ª fase), conforme o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 11/2013 (3ª fase), conforme art. 59, I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs